

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO  
ESTADO DO MARANHÃO - SINDSPEM**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Duração, Sede, Foro, Jurisdição e Fins**

**Art. 1º.** O SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSPEM, fundado em 18/11/2005, é uma organização sindical dos servidores acima mencionados, filiados ao mesmo, com sede provisória e foro no município de São Luis, na Travessa da Trindade, nº. 48, Centro, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e jurisdição na base territorial do Estado do Maranhão.

**Parágrafo Único.** É proibida a prática de discriminação de seus associados por motivos de raça, credo religioso, sexo ou convicção política.

**Art. 2º.** O SINDSPEM tem personalidade jurídica distinta de seus associados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas, e é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

**Art. 3º.** O SINDSPEM tem as seguintes finalidades:

**a)** representar e defender os direitos e interesses profissionais e sociais, coletivos e individuais, de seus associados e integrantes da categoria, mencionados no art. 1º, inclusive nos seus movimento políticos em juízo ou fora dele;

**b)** promover reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissionais representada;

**Art. 4º.** Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINDSPEM:

**a)** representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e suas reivindicações de natureza salarial, junto ao Governo do Estado do Maranhão;

**b)** dar assistência aos associados e integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos - funcionais;

**c)** promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da categoria profissional representada, em todos os seus aspectos inclusive os de natureza social e os relativos às condições do trabalho;

**d)** pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada;

**e)** lutar pela participação de seus associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos alcançados por este sindicato;

f) representar seus associados perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nas questões concernentes às suas condições de servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, inclusive em questões judiciais e administrativas;

g) estabelecer intercâmbio e promover solidariedade, ações e comunicação às demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos funcional e público em geral;

h) promover estudos e eventos sobre questões de caráter eventuais e permanentes, políticos, social ou econômico de interesse dos servidores do sistema penitenciário;

i) Organizar e prover os meios para a concessão de benefícios aos associados e seus dependentes propiciando seu bem-estar social;

j) utilizar-se dos meios disponíveis para promover divulgação dos interesses pertinentes à categoria;

l) promover atividades culturais, esportivas e sócio - recreativas em benefício de seus associados e dependentes.

## **CAPÍTULO II Dos Associados**

**Art. 5º.** O SINDSPEM é constituído de:

I – sócios fundadores – os que participaram da assembléia de fundação, assinaram o livro de presença e a respectiva ata de constituição e de aprovação do Estatuto Social.

II – sócios efetivos – os que requeiram filiação no sindicato de acordo com este estatuto.

§ 1º Tem direito a ser sócio do sindicato todo o trabalhador público do sistema penitenciário estadual, ativos e inativos.

§ 2º No caso de ser a admissão recusada por qualquer motivo, caberá recurso à primeira assembléia geral que ocorrer após a recusa. Devendo o recurso ser interposto de forma escrita e ser protocolado na sede do sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da ciência da recusa.

§ 3º Os servidores mencionados neste artigo invertem-se na condição de associado do sindicato mediante assinatura em formulário próprio do qual consta sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das normas internas.

**Art. 6º.** Por indicação dos sócios e referendados em Assembléia Geral, poderão ser atribuídos os seguintes títulos:

I – sócio benemérito: a qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir, eventualmente, com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos do sindicato;

II - sócio honorário: as personalidades, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao sindicato.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **Seção I - Dos Direitos**

**Art. 7º.** Aos associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, assegura o sindicato o seguinte direito:

I - participar das Assembléias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - ser assistido como servidor, na defesa dos seus direitos funcionais, coletivos ou individuais;

IV - defender-se nos processos disciplinares internos;

V - representar, por escrito perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos da categoria profissional, ou seja, do interesse desta ou do quadro social;

VI - utilizar os serviços do sindicato;

VII - gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo estatuto, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 1º os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º É direito do associado se desfiliar dos quadros do sindicato quando julgar necessário protocolando junto à secretaria da entidade seu pedido de desfiliação, o qual não exime o associado de quitar suas obrigações sociais até a data da formalização do referido pedido.

### **Seção II - Dos Deveres**

**Art. 8º.** São deveres dos associados:

I - descontar nas épocas próprias as contribuições devidas;

II - cumprir esse estatuto e as demais normas emanadas pelos órgãos e autoridades internas competentes;

III - manter um elevado espírito de colaboração com o sindicato, de união com os integrantes da categoria profissional, com os trabalhadores em geral participando das reuniões e que zelem pelo bem estar do servidor em geral.

### **Seção III - Das Punições**

**Art. 9º.** Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e de exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões das assembléias gerais, bem como:

a) por má conduta profissional, por falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato;

b) fundar ou dirigir entidade análoga para competir com o sindicato nas representações jurídicas, políticas, nos encaminhamentos das reivindicações da categoria e nas áreas de convênios, lazer, saúde, etc;

c) promover acusações infundadas ou proferir palavras caluniosas, injuriosas, ou difamatórias em face da diretoria do sindicato, sendo as mesmas injustas e desprovidas de provas.

§ 1º A falta grave será passível de exclusão.

§ 2º O associado faltoso será convocado através de carta com aviso de recebimento – AR, ou outro meio idôneo, para comparecer à assembléia onde poderá oferecer sua defesa oralmente pelo período de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) em caso de extrema necessidade, podendo, ainda, exercê-la por escrito, através de procurador, querendo, e apresentar documentos.

§ 3º após a apresentação da defesa, a Assembléia deliberará sobre a aplicação da penalidade; em caso de exclusão sua aprovação dar-se-á por maioria simples dos presentes.

§ 4º para a aplicação da penalidade de suspensão bastará a deliberação da Diretoria Executiva, podendo, de igual forma, o associado faltoso proceder a sua defesa nos moldes acima descritos.

§ 5º A gravidade da falta cometida pelo associado, a qual norteará o procedimento a ser adotado, será decidida pela diretoria executiva.

§ 6º O associado suspenso ou excluído poderá apresentar recurso para a próxima Assembléia Geral, desde que o faça de forma escrita, e dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, devendo o mesmo ser protocolado na sede do sindicato. O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 7º O associado inadimplente há mais de 04 (quatro) meses, consecutivos ou alternados, não será submetido à apreciação da Assembléia Geral, devendo ser automaticamente excluído do quadro social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 10.** O SINDSPEM terá a seguinte estrutura básica:

**I -** Assembléia Geral;

**II –** Diretoria Executiva

**III -** Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

### **Seção I - Da Assembléia Geral**

**Art. 11.** A Assembléia Geral é a força soberana da estrutura organizacional do Sindicato, e é constituída de associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, sendo acionada sempre que fatos relevantes e de interesse da categoria e de seus associados necessitem ser apreciados e votados para serem levados a efeito.

**Art. 12.** Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) alterar o estatuto, inclusive, no tocante à administração;
- b) eleger e destituir a diretoria e conselho fiscal;
- c) eleger e destituir membro da diretoria e conselho fiscal;
- d) fixar a mensalidade do associado;
- e) fixar taxa de desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- f) apreciar a prestação de contas da diretoria;
- g) apreciar decisões da diretoria que dependem de seu referendo;
- h) decidir sobre dissolução, fusão ou transformação da entidade;
- i) decidir sobre assuntos de interesse e relevância da categoria profissional;
- j) apreciar em grau de recurso as decisões proferidas pela diretoria na forma deste estatuto.

§ 1º para os casos previstos nas alíneas “a”, “b”, exigir-se-á o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º No caso de convocação e normalização de eleições, bem como nos demais casos previstos nas alíneas c, d, e, f, g, h, i, j, exigir-se-á para a instalação da Assembléia convocada a presença de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número dos presentes, exigindo-se o voto concorde da maioria simples.

**Art. 13.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) de 04 em 04 meses para deliberar sobre prestação de contas da entidade;
- b) anualmente, dentro de sessenta dias anteriores à data base da categoria profissional, para deliberar sobre as reivindicações e condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio coletivo;
- c) a cada três anos, na primeira quinzena da data e mês da fundação, para a convocação e normalização das eleições da diretoria e do conselho fiscal.

**Art. 14.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação:

a) do presidente da entidade;

b) pela maioria do conselho fiscal;

c) requerido por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sindicais.

**Art 15.** A Convocação da Assembléia dar-se-á por edital específico publicado com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em jornal de grande circulação no Estado do Maranhão ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

**Art. 16.** A Assembléia Geral Extraordinária só deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

**Art. 17.** As deliberações da Assembléia Geral são votadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo nos casos especificados neste estatuto.

**Art. 18.** As Assembléias Gerais são abertas e dirigidas pelo presidente.

**Art. 19.** Em casos de impedimento do presidente, serão abertas e dirigidas pelo vice-presidente e, em caso de impedimento do vice-presidente pelo secretário, exceto, quando, para a apreciação de prestação de contas não aprovadas pelo conselho fiscal, que será presidida pelo presidente do mesmo.

## **Seção II- Da Diretoria**

**Art. 20.** A Diretoria Executiva é o órgão de execução da entidade e reunir-se-á mensalmente; sendo presidida pelo presidente da entidade, secretariada pelo secretário geral e integrada pelos demais membros da diretoria e delegados sindicais, todos com direito a voto, prevalecendo a decisão da maioria, incumbindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;

II - decidir sobre filiação;

III - apresentar ao conselho fiscal e assembléia geral os balancetes quadrimestrais e à assembléia geral a prestação de contas anual de atividades;

IV - elaborar o regulamento administrativo da entidade;

V – propor à assembléia geral os valores da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;

VI - Autorizar admissão e licença dos associados;

VII - Decidir sobre questões patrimoniais e administrativas.

**Art 21.** Além das atribuições do artigo anterior, compete á diretoria executiva:

I - apresentar proposta que visem o bem estar e os interesses dos associados;

II - criar condições para aquisições de bens patrimoniais e avaliar prestações de serviços visando à melhoria das condições de trabalho nos espaços físicos da entidade;

III - propor à assembléia geral reforma do estatuto.

**Art. 22.** São membros da diretoria executiva:

01 – Presidente;

02 – Vice-presidente;

03 - 1º Secretário;

04 – 2º Secretário;

05 – 1º Tesoureiro;

06 – 2º Tesoureiro;

07 – Diretor Jurídico;

08 - Diretor de Comunicação;

09 – Diretor de Relações Inter – Sindicais;

10 - Diretor Social, Esporte e Cultura;

11 – Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio.

**Art. 23.** Das atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva:

**I** – Ao Presidente compete:

**a)** convocar e presidir as Assembléias Gerais;

**b)** representar o sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

**c)** contratar empregados e serviços de profissionais autônomos obedecidos o estabelecido na alínea anterior;

**d)** assinar juntamente com o tesoureiro geral os cheques do sindicato;

**e)** orientar a política do sindicato, submetendo à Assembléia Geral, os planos de ação para apreciação;

**f)** praticar os atos de urgência e de relevância para a classe, obedecida às normas que forem pertinentes;

**g)** adquirir e locar bens móveis e imóveis para o bom funcionamento do sindicato, com a concordância da diretoria;

**h)** superintender todas as atividades do sindicato em razão da convivência e oportunidade dos atos praticados pelos seus dirigentes;

**i)** imbuir-se do espírito de luta em defesa dos direitos de seus associados enquanto servidores e ao decorrer do mandato apresentar comportamento coerente com a luta sindical.

**j)** obter a captação de recursos, empréstimos e financiamentos junto a estabelecimentos de crédito e instituições financeiras públicas e privadas em conjunto com o tesoureiro.

**II** – Ao Vice- Presidente compete:

**a)** substituir o presidente em seus afastamentos eventuais, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes;

**b)** assumir a presidência em caso de vacância ou por licenciamento do presidente;

**c)** assessorar o presidente em todos os atos por ele praticados e na forma prevista nesse estatuto e no regulamento administrativo;

**III** – Ao 1º Secretário compete:

**a)** dirigir a secretaria e redigir a correspondência do sindicato;

**b)** secretariar as reuniões das Assembléias Geral, lavrando as respectivas Ata.

**IV** - Ao 2º Secretário compete:

**a)** substituir o secretário em suas faltas e impedimentos.

**V** - Ao 1º Tesoureiro compete:

**a)** adotar as medidas necessárias para o bom andamento dos serviços da tesouraria;

**b)** assinar, com o presidente, ordem de pagamentos, cheques e outros valores de sindicato;

**c)** promover a arrecadação das contribuições e de quaisquer outros valores;

**d)** ter em seu cargo escriturados e em dia com clareza o livro caixa, assim como os demais livros de assentamentos, pelos quais é responsável;

**e)** organizar todos os balanços;

**f)** comunicar ao presidente no prazo de trinta dias o nome do sócio em mora com o sindicato.

**VI** - Ao 2º Tesoureiro compete:

**a)** substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

**VII** – Ao Diretor Jurídico compete:

**a)** assessorar a diretoria executiva emitindo pareceres;

**b)** elaborar estudos jurídicos visando a resolução dos problemas específicos que afligem os associados submetendo-os à deliberação da Diretoria Executiva;

**c)** providenciar e assessorar a assistência jurídica para os associados na forma estabelecida pelo regulamento administrativo.

**VIII** – Ao Diretor de Comunicação Social compete:

**a)** zelar pelo prestígio do sindicato;

**b)** manter contato com a imprensa e outros órgãos de divulgação;

**c)** submeter à diretoria toda matéria a ser publicada, exceto em caso de urgência, quando justificará na primeira reunião;

**d)** editar informativos e distribuir para os associados.

**IX** – Ao Diretor de Relações Inter-Sindicais compete:

**a)** além do que for estabelecido pelo regulamento administrativo, manter relações permanentes com outras instituições do Estado ou fora dele, promovendo intercâmbio



político sindical;

**b)** relacionar-se permanente com os delegados sindicais levando e recebendo propostas que objetivem um melhor desempenho do sindicato em seu desenvolvimento e representação dos associados.

**X – Ao Diretor Social, Esporte e Cultura compete:**

**a)** estimular as atividades culturais e sociais no meio dos associados;

**b)** elaborar planos de ações específicas da sua área, os quais depois de aprovados pela diretoria serão executados de acordo com o cronograma fixado;

**c)** desempenhar demais atribuições previstas no regulamento administrativo.

**XI – Ao Diretor de Administração, Planejamento e Patrimônio compete:**

**a)** Planejar o calendário de atividades em prol da categoria, a ser executado pela Diretoria Executiva;

**b)** criar e viabilizar a execução de projetos para aquisição de bens permanentes e melhorias da estrutura física (sede), zelando pela preservação e promovendo consertos e reparos visando sua conservação;

**c)** ater-se à resolução dos problemas relacionados à faltas, férias, licenças, etc., dos funcionários do sindicato;

**d)** selecionar reivindicações e problemas dos associados encaminhando-os ao Diretor competente visando a solução do mesmo;

**e)** planejar e administrar visando melhorias, harmonizando e deliberando junto ao Presidente eleito.

**Art. 24.** Aos Delegados Sindicais compete:

**a)** promover dentro da unidade setorial de sua lotação, intercâmbio sindical com os demais associados e o sindicato;

**b)** em caso de transferência de delegado sindical a pedido para outra Unidade Prisional, assumirá de imediato o suplente;

**c)** em caso de transferência do delegado sindical e do suplente será feita nova eleição.

**Art. 25.** Os membros da diretoria não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato, no exercício regular de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao estatuto.

**Art. 26.** Em caso de impedimento temporário de um diretor ocorrendo vacância de cargo na diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-ão pelo diretor imediato assumindo as atribuições a ele inerentes.

**Art. 27.** Perderá o mandato:

**§ 1º** O diretor que deixar de comparecer em cada ano a mais de 1/4 (um quarto) das reuniões da diretoria ou de 1/3 (um terço) da Assembléia Geral sem motivos justificados.

§ 2º O presidente, diretor e/ou membro da Diretoria Executiva que promover malversação da receita e/ou do patrimônio do sindicato.

§ 3º O presidente eleito perderá o mandato caso seja comprovado quaisquer ação isolada detentora de dolo ou má fé praticada pelo mesmo, que traga prejuízo à categoria profissional ou a imagem da entidade representada pelo mesmo perante o contexto e âmbito sindical, em detrimento à luta das entidades classistas.

**Art. 28.** A Diretoria pode instalar os departamentos que o regulamento administrativo autorizar.

### **Seção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração contábil-financeira do sindicato; será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados juntamente com a diretoria, para o mandato de 03 (três) anos; permitida uma recondução.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o livro e escrituração da entidade;

II - examinar os balancetes, opinando a respeito;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

V - representar para a Assembléia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do sindicato;

VI - requisitar da diretoria executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo sindicato.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### **CAPÍTULO - IV Do Patrimônio**

**Art. 30.** Constitui receitas do Sindicato:

I – contribuição de 7% (sete por cento) do salário mínimo nacional conforme

estabelecida no artigo 8º, Inciso IV da Carta Magna;

II – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros ou legados;

III – a renda proveniente de empreendimentos, atividades, bens e serviços;

**Art. 31.** O patrimônio do sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução o seu patrimônio será revertido em favor de entidade de caráter filantrópico, assistencial, educacional, hospitalar ou qualquer outra a ser indicada pela Assembléia Geral que determinar a dissolução.

**Art. 32.** As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do presidente e do tesoureiro ou dos seus substitutos nos impedimentos e nas faltas.

## **CAPITULO - V**

### **Do Exercício Financeiro:**

**Art. 33.** O exercício financeiro do SINDSPEM coincidirá com o ano civil.

**Art. 34.** A prestação anual de contas será submetida á Assembléia Geral até o dia 31 ( trinta e um ) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Único.** A prestação anual de contas do Sindicato conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- a) relatório circunstanciado de atividade;
- b) balanço Patrimonial;
- c) demonstração de Resultado do Exercício;
- d) parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 35.** O Sindicato manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

## **CAPITULO - VI**

### **Das Eleições**

**Art. 36.** Para dirigir o processo eleitoral será escolhida, nos termos do art. 7º, deste regulamento, em Assembléia Geral, uma comissão formada por 03 (três) membros do sindicato a qual dentro do prazo de 30 (trinta) dias promoverá a eleição e, em 15 (quinze) dias após a eleição, empossará a nova diretoria para o triênio posterior.

**§ 1º** As eleições dar-se-ão da seguinte maneira:

- a) as eleições para a diretoria e para o conselho fiscal deverão ser procedidas no

prazo máximo de 30 (trinta) dias após a convocação da assembléia geral ordinária eleitoral;

**b)** os membros da referida comissão eleitoral não poderão fazer parte de nenhuma chapa que concorra ao pleito para o qual foi designada;

**c)** o voto será secreto, em lugar, data e hora marcada pela comissão;

**d)** é dever da comissão fornecer aos representantes concorrentes a relação de todos associados votantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data da eleição;

**e)** Haverá instalação de sessões eleitorais nas cidades onde houver um mínimo de vinte associados.

§ 2º Diretoria Eleita, no prazo de sessenta dias, promoverá eleição, dentre os associados dos Estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Maranhão, para delegados sindicais.

**a)** Os Delegados Sindicais serão equiparados aos dirigentes e terão as mesmas prerrogativas asseguradas a estes.

§ 3º. As eleições para delegado sindical e suplente dar-se-ão por escrutínio secreto acompanhada por um membro da diretoria da unidade setorial respectiva, com mandato coincidente com o da diretoria do sindicato. Para cada Estabelecimento Penal 01 Delegado e 01 Suplente.

§ 4º. A eleição para o conselho fiscal dar-se-á simultaneamente à eleição da diretoria, não podendo dele fazer parte nenhum membro da diretoria eleita.

**a)** O Conselho Fiscal será formado por três membros titulares e três suplentes.

§ 5º. A duração do mandato será de **03 anos**; permitida uma recondução consecutiva.

## **CAPITULO - VII** **Das Disposições Gerais**

**Art. 37.** O Sindicato adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 38.** O Sindicato aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 39.** O sindicato pode remunerar os membros da diretoria que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 40.** O sistema de registros contábeis deve ser de molde a proporcionar, a qualquer tempo levantamento das situações financeiras e econômicas do sindicato.

**Art. 41.** Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e entrará em vigor após ter sido referendado pela Assembléia Geral da categoria.

**Art. 42.** O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembléia geral de fundação e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, por estrato sendo transcrito em livro próprio da secretaria e levado o registro no cartório competente.

São Luis/MA, 11 de setembro de 2009.

**Cezar Castro Lopes**  
**Presidente**  
**CPF Nº. 237.132.323-34**